VII - encaminhar aos membros do CGRenainf a convocação, pauta das reuniões e as designações para diligências.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS

Art. 9º São atribuições dos Membros:

- participar das reuniões, propor matérias, apreciar as propostas apresentadas e os assuntos relatados, manifestando sua opinião por meio de voto nominal e único:

II - propor ações de gestão;

III - propor e participar de diligências; IV - comunicar ao CGRenainf qualquer anormalidade em relação ao seu funcionamento, atividades, tarefas e ações;

V - assinar as súmulas das reuniões, após aprovação dos

membros presentes à referida reunião; VI - relatar processos designados pelo coordenador do CGRenainf; e

VII - comunicar ao CGRenainf dificuldades, anormalidades e demais problemas relacionados ao Sistema Renainf e aos órgãos e entidades do SNT que o acessam.

SECÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 10. O CGRenainf reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente por seu Coordenador.

§ 1º As convocações serão dirigidas aos titulares, com ciência aos suplentes, e poderão ser feitas por ofício, fax ou mensagem eletrônica (e-mail), onde constará, ao menos, a pauta de atividades e a localidade, com 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º A abertura e condução da reunião cabe ao Coordenador ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição. § 3º As notas e registros da reunião cabem ao Secretário ou

ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um

de seus membros presentes para essa atribuição. § 4º A reunião do CGRenainf apenas será instalada na pre-sença da maioria absoluta de seus membros. Estando presentes o

titular e o suplente, apenas o voto do titular será computado. § 5º A verificação de quórum será registrada em súmula, constando desta os nomes dos membros que tiverem comparecido e dos ausentes, especificando se justificaram a ausência.

§ 6º Será atribuída falta aos membros que não compare-cerem, mesmo que a reunião não se realize por falta de quórum. § 7º Na ausência do titular, a representação dar-se-á pelo

suplente.

§ 8º A presença será verificada a cada reunião, sendo considerada falta a ausência injustificada. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com um dia útil de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 9º A justificativa de ausência de relator de matéria deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com 20 (vinte) dias de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 10. Perderá o mandato o membro de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º deste Regimento, que incidir em duas faltas consecutivas ou três intercaladas, ou em três ausências justificadas consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 11. As decisões do CGRenainf serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão enviadas ao Diretor do Denatran, na forma de sugestões.

§ 12. Os temas objeto de apreciação pelo CGRenainf, para serem incluídos na pauta da reunião, deverão ser apresentados por seus membros com a antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador do Comitê para cada reunião, ressalvados os temas de extrema relevância, cuja inclusão na pauta será decidida pelos membros presentes.

§ 13. Quando o tema em pauta deixar de ser apreciado por

ausência do relator, sem justificativa prévia, este poderá ser apresentado por outro relator.

§ 14. O voto divergente constará da súmula, na qual poderá ser anexada a sua justificativa escrita.

§ 15. O Secretário do CGRenainf não terá direito a voto.

§ 16. O Coordenador do CGRenainf terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 11. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CGRenainf

abertura da reunião e aferição de quórum:

II - leitura, apreciação e discussão dos assuntos constantes da pauta prevista; e

III - lavratura, aprovação e assinatura da súmula da reunião

Art. 12. Apresentada sugestão em reunião, o CGRenainf decidirá sobre a conveniência ou não de ouvir técnicos ou convidados

Art. 13. Nos eventuais impedimentos do titular o suplente estará automaticamente convocado.

SECÃO VI

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 14. As diligências serão propostas pelo CGRenainf e aprovadas pelo diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Art. 15. As diligências terão duração máxima de cinco dias úteis

Art. 16. As propostas de diligência deverão conter, no mínimo:

- motivação e justificativa; II - escopo do trabalho a ser executado; III - cronograma de execução dos trabalhos; e

IV - equipe necessária à execução dos trabalhos, podendo ser composta por titulares e/ou suplentes.

1º A diligência deverá ser executada com a participação mínima de três membros do CGRenainf.

§ 2º A ausência ou o impedimento de qualquer membro designado ao cumprimento de diligências deverá ser comunicado à Coordenação do CGRenainf com quinze dias de antecedência ao início previsto, salvo casos fortuitos ou de força maior.

Art. 17. Ao final de cada diligência é lavrado Termo de Diligência, subscrito pelos participantes e, se necessário, será firmado Termo de Compromisso entre o Chefe da Equipe Diligente e o responsável legal do órgão diligenciado ou representante designado por

Parágrafo único. Os Termos de que tratam o caput deste artigo serão apreciados pelo CGRenainf e encaminhados ao diretor do Denatran, para conhecimento, análise, manifestação e decisão

Art. 18. Para cada diligência realizada o CGRenainf designará monitoria para acompanhamento dos assuntos tratados e dos compromissos assumidos, dentro dos prazos estabelecidos, com emissão de Relatório e/ou Termo de Monitoramento contendo as análises dos resultados apresentados.

§ 1º A monitoria será composta de no máximo dois membros e terá a seguinte atribuição:

I - acompanhar os compromissos firmados, podendo solicitar deslocamento de sua sede;

II - expedir documentos solicitando informações ou providências do órgão diligenciado;

III - propor prorrogação do prazo para conclusão da diligência;

IV - elaborar relatório e/ou termo de monitoramento;

- relatar ao CGRenainf qualquer anormalidade;

VI - propor encerramento da diligência; e

VII - realizar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

§ 2º O CGRenainf indicará ao Denatran a monitoria designada, para apreciação, aprovação e comunicação ao órgão diligenciado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo CGRenainf.

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CGRenainf e expressa concordância do Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

# Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 332/A, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a determinação disposta no Acórdão proferido em sede de Apelação Cível na Ação Civil Pública nº 2009.34.00.004764-8/DF, em 2 de outubro de 2013, e intimada a União em 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 10 As entidades executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço ancilar de retransmissão de Televisão ficam obrigadas a cumprir, no tocante ao recurso de áudio descrição, o cronograma disposto no item 7.1 da Norma Complementar no 01/2006, aprovada pela Portaria no 310, de 27 de junho de 2006, em um prazo de sessenta dias, contado do dia 4 de outubro de 2013, data da intimação da União no Acórdão proferido na Apelação Cível na Ação Civil Pública no 2009.34.00.004764-8/DF.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 90 e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição.

N° da	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
Portaria		- 10000	
333	53000.054603/2012	Associação Mutunopolitana de Radiodifusão Comunitária de Mutunópolis /	Mutunópolis/GO
		Goiás	
334	53000.043193/2011	Associação Comunitária de Comunicação Cultural, Social e Turística de Vas-	Vassouras/RJ
		souras - ACSTV	
335	53000.038016/2006	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Amaporã	Amaporã/PR
336	53000.038735/2007	Associação da Rádio Difusora Comunitária de Itaquiraí	Itaquiraí/MS

# PAULO BERNARDO SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.023704/2011

Nº 608 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62) e ABRIL COMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 14.507.0001-62) 44.597.052/0001-62)

EMENTA: 1. Ato de concentração. 2. Realização de instrução pelo regulador, na forma do art. 7°, § 2°, da Lei n° 9.472/97. 3. Inexistência de óbices à operação em tela. 4. Encaminhamento do Ato de Concentração ao CADE, com sugestão de aprovação da operação sem

restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 414/2013-GCJV, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, remeter o Ato de Concentração objeto do presente processo ao CADE, com a sugestão de aprovação sem restrições.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.000466/2013

Nº 622 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: GRUPO DATORA (CNPJ/MF nº 39.495.486/0001-

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. PROCESSO DE REORGANIZA-ÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO DATORA. SIMPLIFICAÇÃO. ENTRADA DE NOVO SÓCIO. IMPOSIÇÃO DE CONDICIONA-MENTOS. 1. Pedido de anuência prévia para implementação do processo de reorganização societária do GRUPO DATORA, que concesso de reorganização societaria do GRUPO DATORA, que con-templa, dentre outras ações: i) a simplificação de sua estrutura so-cietária; ii) a transformação de sociedade limitada em sociedade anô-nima da CHAICOMM DO BRASIL HOLDING LTDA., com con-sequente alteração da denominação para DATORA PARTICIPAÇÕES S/A; iii) a entrada de novo sócio (BNDESPAR). 2. Ausência de efeitos negativos ao cenário de competição no que tange à sim-plificação da estrutura societária. 3. Verificada necessidade de imposição de condicionamentos no que tange à entrada do novo sócio, BNDESPAR, caracterizado como controlador de outras prestadoras de telecomunicações. 4. Condicionamentos alinhados com precedentes estabelecidos pela Anatel nos Atos nº 7.828/2008 e nº 68.276/2007. 5. Determinação de complementação e atualização da comprovação de regularidade fiscal antes da expedição do Ato de Anuência. 6. Determinação à Superintendência de Competição (SCP) para que verifique a necessidade de eventual comunicação ao CADE, uma vez detectada hipótese descrita na Lei nº 12.529/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, contidos na Análise nº 404/2013-GCJV, de 1º de novembro de 2013, com as observações apresentadas pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro contidas no Voto nº 122/2013-GCRZ, de 11 de novembro de 2013, integrantes deste acórdão: a) anuir previamente com a operação de reestruturação societária do GRUPO DATORA, implicando a modificação do Contrato Social da DATORA TELE-COMUNICAÇÕES LTDA.; b) anuir previamente com a entrada do BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, com uma participação de 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) do capital

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013120500281